

LEI Nº 2.955 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

AUTOR : PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.091, DE 23 DE JANEIRO DE 2009, QUE DIS PÕE SOBRE ZONEAMENTO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS”

Art. 1º. O art. 19 da Lei Nº 2.091, de 23 de Janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As Zonas de Utilização Especial Públicas (ZUEP) são áreas destinadas a atividades especiais que envolvam grandes complexos industriais, atividades com risco a saúde ou ao meio ambiente e equipamentos públicos.

Parágrafo Único. Todas as áreas públicas municipais destinadas a equipamentos e prédios públicos municipais, ainda que classificadas com outro zoneamento, serão tratadas como Zonas de Utilização Especial Públicas (ZUEP), incidindo sobre as mesmas índices e parâmetros urbanísticos que serão aplicados conforme o interesse público.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2012

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES

PRESIDENTE